



PROCESSO Nº: **12/2019**
ASSUNTO: **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **10/2019**
INTERESSADO: **PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, sediado na Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-100, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada por meio da **Portaria n.º 070/2018**, de 24 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, **RESPONDE AO ESCLARECIMENTO** solicitado pela empresa **PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES**, com esteio no Inciso VIII, art. 40, da lei n.º 8.666/93.

O certame supracitado tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Gestão de Frota, com fornecimento de cartão para aquisição de combustível (gasolina/diesel S10), na forma de créditos em cartões magnéticos personalizados, para os veículos que compõem a frota do Coren-RN e prestação de serviços de administração e gerenciamento das respectivas transações comerciais, geradas em postos credenciados junto à empresa, conforme condições constantes deste termo, devendo a empresa contratada oferecer uma rede de postos credenciados que compreende as cidades de Natal, Mossoró, Caicó, Pau dos Ferros em mais de um posto por cada cidade e na cidade de Natal a oferta seja mais ampla, no mínimo cinco postos credenciados, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência.**

I – DA ADMISSIBILIDADE

01. A previsão normativa quanto à solicitação de esclarecimentos tem por esteio o item 19 da carta editalícia – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

02. Nesse diapasão, a empresa **PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES**, *prima facie*, encaminhou, eletronicamente, por e-mail, sua solicitação de esclarecimentos, dentro do prazo estipulado na Carta Editalícia.

II - DO ESCLARECIMENTO SOLICITADO

03. Em seu pedido de esclarecimentos, conforme documento acostado aos autos do processo, à **fl. 181**, referente ao certame supracitado, encaminhado à CPL, por e-mail, datado de



31/10/2019, com os seguintes questionamentos:

DO QUESTIONAMENTO:

1. “Quanto a apresentação da Rede Credenciada e a Declaração de Rede de Postos de Serviços (18.7) entendemos que será concedido o prazo de 30 dias após assinatura do contrato, de forma a garantir uma boa prestação do serviço sem causar qualquer prejuízo à competitividade do certame.
2. Atualmente o COREN-RN, possui alguma empresa prestando os serviços a serem contratados? Caso positivo, qual o nome da empresa e taxa administrativa?
3. Em caso de atraso de pagamento da contratante, qual o índice financeiro utilizado no período de adimplência de cada parcela até a data do pagamento?
4. O sistema de Gerenciamento de Frota que disponibilizaremos, via Web [On-line], fica disponível a listagem de Estabelecimentos Credenciados atualizada. Disponibilizamos também um aplicativo com a lista de credenciados atualizado em tempo real. Diante do exposto atendemos ao subitem 8.14?
5. A implantação para a prestação de serviços de Gerenciamento de Abastecimento contempla os seguintes processos: treinamento remoto dos gestores, cadastro de veículos, condutores, criação do banco de dados, entrega da Rede Credenciada e encaminhados pela contratante, entrega de cartões magnéticos e entre outros, no prazo de até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato. Diante do exposto, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a contratada no prazo supracitado? ”

III – DA RESPOSTA

04. Em resposta, a CPL preceitua:

1. O prazo poderá ser estendido mediante solicitação fundamentada da empresa.
2. O Coren-RN tem contrato vigente com a empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, cuja taxa de administração é negativa.
3. Sim, a atualização automática dos créditos por período com a possibilidade de modificação dos valores individualmente via plataforma atende a necessidade.
4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSSL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;



Coren[®]RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Coren-RN

FLS _____

ASS _____

Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 5. O prazo poderá ser estendido mediante solicitação fundamentada da empresa.**

05. Assim, respondida a solicitação de esclarecimento feita pela empresa supracitada, conforme **item 04**, desse relatório, remeta-se e-mail desta informação para o licitante, disponibilizando-a, também, no site www.coren.rn.gov.br e no Comprasnet.

Natal/RN, 04 de novembro de 2019.

Helton Tarcísio de Oliveira Silva
Presidente da CPL

Luana Santos da Silva
Membro da CPL

Francilene Nogueira Felismino do Vale
Membro da CPL